

## JUSTIFICATIVA PROCESSO EMERGENCIAL

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, através dos seus representantes que subscrevem, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE é o responsável pela gestão operacional do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), por meio do Extrato do termo de colaboração Nº 101/2024-SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 24.362;

**Considerando** o Termo de Colaboração Nº 101/2024-SES/GO, celebrado entre o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, outorgado em 30 de agosto de 2024, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na edição nº. 24.362;

**Considerando** a necessidade de atender às demandas decorrentes do Termo de Colaboração Nº 101/2024-SES/GO, de modo, que haja eficácia e eficiência na operacionalização dos serviços e atendimentos do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado;

**Considerando** a solicitação de compra da Supervisora de Suprimentos do HERSO autorizada pela diretoria Administrativa;

**Considerando** o inciso VIII do artigo 15 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – IPGSE/2021, que dispõe sobre a excepcionalidade da publicidade nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, cujo não atendimento imediato implica em prejuízos ou compromete a segurança de pessoas;

Justifica o presente processo, que se faz necessário para aquisição de medicamento, em caráter emergencial, para suprir a demanda da Farmácia Hospitalar, no Hospital Estadual



de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado / HERSO, conforme exposto no memorando 699/2024 anexado aos autos.

Ademais, vislumbrando o atendimento imediato do pedido, considerando que, o medicamento em questão sofreu um aumento de consumo inesperado na unidade, devido ao tratamento realizado em um paciente que se encontra em estado crítico, e a quantidade constata na unidade não será suficiente para suprir a demanda, assim para a que o paciente não fiquem prejudicado, afirmamos ser justificável a instrução do presente processo emergencial.

Posto isto faz-se necessário, a referida aquisição, considerando, por analogia, o previsto no inciso VIII do Art. 15º do Regulamento de compras.

Santa Helena de Goiás, 28 de Novembro de 2024.

*Michelly B. F. dos Santos*  
**MICHELLY BORGES FERREIRA DOS SANTOS**  
Setor de Compras

*Romero Leão Giovannetti*  
**ROMERO LEÃO GIOVANNETTI**  
Superintendente Administrativo